CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ROGERINHO DO GÁS, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem perante Vossa Excelência com a devida respeitabilidade para requerer seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo o Projeto Indicativo que **"INSTITUI O PROGRAMA "PLANTANDO SEMENTES (HORTAS NAS ESCOLAS/CRÁS)" DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pede Deferimento.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

ROGERINHO DO GÁS

Vereador

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Projeto Indicativo

INSTITUI O PROGRAMA "PLANTANDO SEMENTES (HORTAS NAS ESCOLAS/CRÁS)" DA REDE MUNICIPAL, NOS CRÁS DOS BAIRROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Institui o programa "**PLANTANDO SEMENTES (HORTAS NAS ESCOLAS/CRÁS)**" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e nos Crás dos bairros do município.

Art. 2º O programa instituído deverá servir como ferramenta para o desenvolvimento do Trabalho Pedagógico Multidisciplinar, em consonância com as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As hortas a que se refere esta Lei, serão cultivadas pela escola ou pelo Crás, com a participação dos alunos/moradores, sob orientação dos professores/funcionários do Crás, sendo supervisionados pela direção.

Art. 3º As entidades poderão receber doações de produtos da comunidade, bem como o município poderá celebrar convênios com entidades, públicas ou privadas, para a execução da presente Lei.

Art. 4º Para atendimento aos fins desta Lei, as ações a serem implementadas no ambiente escolar deverão incluir:

I - Estudos, em conjunto com a comunidade escolar, visando escolhas saudáveis, com preferência aos produtos da estação;

II - Divulgação junto às famílias, do programa, enfatizando-se a importância da participação do aluno nesse processo;

III - Incentivo à alimentação saudável através do conhecimento e prática do cultivo;

IV - Divulgação da experiência com o programa **"PLANTANDO SEMENTES (HORTAS NAS ESCOLAS)** e intercâmbio de informações e vivências com outras Comunidades Escolares do município;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rogerinho do Gás

Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei se justifica, pelo fato de que a instituição de ensino municipal poderá oferecer à comunidade escolar discente, a possibilidade de se envolver em uma atividade pedagógica diferente da curricular e fora de sala de aula.

Importa asseverar, que entre as metas e estratégias previstas na citada norma, está a de implantar programas complementares de orientação e apoio às famílias.

O presente projeto, visa a integração das crianças com o meio ambiente e demais escolas, visa ainda o incentivo à alimentação de qualidade.

Sem esquecer que deverão ser aproveitados eventuais espaços físicos ociosos nas escolas municipais, em geral, tomados pelo mato ou para uso indevido. A revitalização dessas áreas é de fundamental importância para o desenvolvimento saudável do ensino e da aprendizagem, assim como para o visual estético da escola.

Por fim, reitera-se quanto ao potencial pedagógico da prática de atividade coletiva, como é o caso, no ambiente escolar, em sistema de turno ou contra turno, para o desenvolvimento intelectual, bem como para o aprimoramento do convívio social do aluno, entre os colegas ou na comunidade.

Pelas razões expostas, espera-se o acolhimento deste projeto, pois o mesmo é de grande relevância para as escolas, alunos, professores, pais e a comunidade em geral.

Rogerinho do Gás

Vereador